

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002611/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037537/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.091204/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RAD. I, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

SERERE - SERVICOS DE REDE S.A., CNPJ n. 08.596.854/0001-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ,

Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E AJUSTE DE REMUNERAÇÃO

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$1.133,60 (mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos) a partir de 1º de junho de 2016, passando para R\$1.177,20 (mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 1º de outubro de 2016.

Parágrafo Único: ficam estabelecidos os pisos salariais mínimos dos cargos abaixo elencados conforme tabela a seguir:

PISOS	Junho/2016	Outubro/2016
OSC	R\$ 1.138,80	R\$ 1.182,60
LIGADOR DE DG	R\$ 1.138,80	R\$ 1.182,60
CABISTA I	R\$ 1.194,96	R\$ 1.240,92
CABISTA II	R\$ 1.319,76	R\$ 1.370,52
CABISTA III	R\$ 1.475,76	R\$ 1.532,52
MULTISKILL / CONSULTOR TÉCNICO /AST/INSTALADOR LATV	R\$ 1.397,76	R\$ 1.451,52
TÉCNICO ADSL COM CREA	R\$ 1.755,52	R\$ 1.823,04
TÉCNICO ADSL SEM CREA	R\$ 1.372,80	R\$ 1.425,60

TÉCNICO DE DADOS I	R\$ 2.366,00	R\$ 2.457,00
TÉCNICO DE DADOS II	R\$ 2.816,32	R\$ 2.924,64
TÉCNICO DE DADOS III	R\$ 3.380,00	R\$ 3.510,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de junho de 2016, a empresa reajustará os salários já praticados aos seus empregados, vigentes em maio de 2016, com o índice de 4% (quatro por cento) e 4% (quatro por cento) em 1º de outubro de 2016, sobre os mesmos salários praticados em maio de 2016, totalizando, ao final, o percentual de 8% (oito por cento) de reajuste.

Parágrafo Primeiro: O reajuste previsto nesta cláusula não é aplicável aos pisos salariais estipulados na Cláusula Terceira deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste será aplicado pela **EMPRESA** de forma integral, independente do período trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de compensação quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quarto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes, Vice Presidentes, Diretores, Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada empresa.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto na presente cláusula serão pagas na folha do

mês de junho, devendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês de julho de 2016.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque ou depósito em conta corrente bancária, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá e/ou disponibilizará demonstrativos ou recibos salariais (contracheques), inclusive por meios eletrônicos aos seus empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação das parcelas de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS bem como os descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Sempre que solicitado pelos empregados, caberá à **EMPRESA** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado o engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

Parágrafo Quarto: O mero fornecimento e uso de celulares, notebook e veículos para uso exclusivo do trabalho, não caracteriza estado de sobreaviso, e não acarretará valor adicional ao salário, o que, entretanto, será devido quando os requisitos previstos na Sumula 428 do TST estiverem presentes.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a salário igual ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, incluídas as vantagens pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Parágrafo Único: Pactuam as partes acordantes que as parcelas pagas pela empresa para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, os valores pagos a título de habitação, o fornecimento de telefone celular, o fornecimento de combustível, vale-alimentação, bem como o veículo cedido pela empresa ou alugado diretamente do empregado ou de terceiros para uso exclusivamente de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e remunerações daqueles mesmos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS ADQUIRIDOS E DEMAIS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Ficam mantidos pela empresa todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não no presente instrumento coletivo, desde que sejam mais favoráveis.

Parágrafo Único: A empresa atenderá as exigências legais no que se refere às condições de trabalho e direitos dos empregados que não foi objeto de ajuste no presente acordo, e aplicará no que couber, condições mais favoráveis quando estabelecidas por leis posteriores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extras, conforme disposições legais serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a)** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para horas extras após a jornada diária de trabalho.
- b)** 100% (cem por cento) sobre a hora normal, para as horas extras realizadas em domingos, feriados e dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês e seus valores terão como base de

cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas após o fechamento da folha do mês serão incluídas na folha de pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro As horas extras pagas durante o ano serão computadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras apuradas durante o período de contabilização da folha do mês anterior serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente, segundo cronograma de apuração e pagamento de cada empresa.

Parágrafo Quinto: As horas extras poderão ser compensadas dentro do mês corrente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, qual seja, aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com o Adicional Noturno, observados os seguintes critérios legais:

- a) 20% (vinte por cento) da hora diurna, quando a hora for computada como sendo de 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos);
- b) 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) da hora diurna, quando a hora trabalhada for computada como de 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado receber Adicional de Periculosidade e/ou estar executando hora extra, o respectivo Adicional Noturno (20% ou 37,14%) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida dos respectivos Adicionais de Periculosidade e Hora Extra, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: O valor do Adicional Noturno apurado será pago em folha, ainda que as horas trabalhadas sejam objeto de compensação de horário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalharem em condições insalubres, devidamente caracterizadas através de laudo técnico, a empresa efetuará o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com a legislação em vigor.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa, não obstante a obrigação de adoção de medidas preventivas para minimizar ou eliminar as condições insalubres e/ou de risco, se obriga a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade.

Parágrafo Primeiro: Em face dos riscos que envolvem empregados que exerçam atividades típicas de instalação, reparo e manutenção na rede aérea de telefonia e subterrânea externa das OPERADORAS, a empresa pagará o adicional de periculosidade aos empregados no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal mensal, comprovado em contracheque, desde que, devidamente caracterizado por laudo técnico ou Norma Regulamentadora e ou legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Considerando a promulgação da Lei nº 12.997/2014, a qual alterou o artigo 193 da CLT incluindo o §4º, o adicional de periculosidade será devido ao trabalhador em motocicleta.

Parágrafo Terceiro: Os adicionais de Insalubridade e de Periculosidade não são cumulativos e, conseqüentemente, para o empregado que se encontrar submetido às duas condições de insalubridade e periculosidade é garantido o pagamento do adicional de maior valor.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREMIAÇÃO POR METAS DE PRODUTIVIDADE

A empresa manterá programa de pagamento por produtividade, de forma a estimular o desempenho do colaborador em atingir as metas estabelecidas. Os programas devem garantir, no mínimo, a possibilidade de atingir os mesmos níveis de remuneração praticados atualmente pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A empresa manterá programa de remuneração variável para seus empregados conforme critérios estabelecidos e de acordo com a produção alcançada por estes, de forma a estimular o desempenho do colaborador em atingir as metas

estabelecidas.

Parágrafo Único: A EMPRESA deverá negociar diretamente com o sindicato dos empregados, gerando termo aditivo ao presente acordo coletivo.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPL OU PPR)

A empresa se compromete a, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste instrumento, negociar individualmente com o **SINTEL-RJ** as regras de implantação e pagamento de Programa de Participação nos Lucros (PPL) ou Programa de Participação nos Resultados (PPR) para seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As regras de implantação e pagamento do Programa de Participação nos Lucros (PPL) ou Participação nos Resultados serão instituídas por meio de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente caso não seja possível à medição da participação nos lucros ou resultados da empresa, as partes negociarão valor monetário compensatório.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados Auxílio-Refeição e/ou Alimentação, na forma de créditos em cartão magnético, conforme previsto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: O valor total do Auxílio-Refeição e/ou Alimentação terá por base o número de dias previstos de trabalho multiplicado por R\$19,00 (dezenove reais), para empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Segundo: Os empregados com jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas por semana receberão Auxílio-Refeição e/ou Alimentação sendo em valor proporcional àquele relativo à jornada de 40 (quarenta horas) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou

para menos será realizado no mês subsequente.

Parágrafo Quarto: Será concedido Auxílio Refeição/Alimentação no período de férias dos trabalhadores.

Parágrafo Quinto: A participação financeira do empregado no valor do Auxílio-Refeição e/ou Alimentação será de no máximo 15%.

Parágrafo Sexto: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação, a empresa fornecerá aos seus empregados, na forma da lei, o vale-transporte para cada dia efetivamente trabalhado e em quantidade suficiente para os trajetos residência/trabalho/residência.

Parágrafo Único: Caso o número de dias efetivamente trabalhados seja diferente ao previsto, o ajuste para mais ou para menos será realizado no mês subsequente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa se compromete a fornecer plano de assistência médica, para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de coparticipação com os trabalhadores favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: O subsídio da empresa aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa poderá, por liberalidade e a seu exclusivo critério, disponibilizar convênio de Assistência Odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a esses optar pela adesão, com regras de participação e custeio definidas em seu Regulamento Interno.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA, ACIDENTE E AUXÍLIO FUNERAL.

A empresa contratará seguro de vida e acidentes pessoais, em favor de seus empregados, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a. R\$12.035,89 (doze mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por morte natural ou acidental.

- b. R\$12.035,89 (doze mil e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por invalidez total por acidente de trabalho ou doença profissional.

- c. R\$7.339,13 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e treze centavos) por invalidez parcial por acidente de trabalho ou doença profissional.

- d. R\$2.584,93 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) de Auxílio-funeral extensivo aos ascendentes e dependentes cadastrados do empregado.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de invalidez por motivo de doença, devidamente atestada pelo INSS, que impossibilite o empregado de exercer as atividades para as quais foi contratado, havendo interesse previamente expresso do empregado em rescindir seu contrato de trabalho, com a assistência do SINTTEL-RJ, as EMPRESAS pagarão, juntamente com as verbas rescisórias, uma indenização equivalente à média mensal das 6 (seis) últimas remunerações ou do salário nominal do empregado, o que for mais benéfico.

Parágrafo Segundo: A empresa viabilizará, por meio de convênio, auxílio capaz de arcar com as despesas de funeral do empregado.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA poderão pactuar com seus empregados outras condições mais vantajosas do que as garantidas por esta cláusula, sendo vedado, porém, que o desconto em folha do empregado seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa se compromete a informar aos seus empregados a rede de farmácias credenciadas para que os mesmos possam fazer aquisição de medicamentos com desconto.

Parágrafo Único: O referido benefício não será efetivado através de reembolso ou de desconto em folha de pagamento, correndo por conta exclusiva do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

A empresa concederá o Auxílio ao PcD para o filho de empregado, ou dependente a ele equiparado (assim entendido, filho (a), enteado (a) ou menor sob guarda legal ou judicial), correspondente ao reembolso mensal de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a partir de 1º de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro Os valores pagos a este título não serão incorporados à remuneração e nem serão considerados salário para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: O auxílio ao PcD será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como "PcD", mediante a apresentação de relatório de avaliação diagnóstica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica conceituado que "PcD" é a pessoa portadora de problema estrutural ou congênito, que compromete sua educação, desenvolvimento e/ou ajustamento ao meio familiar e social, caracterizando-a como PcD. A deficiência será caracterizada seguindo os tipos de deficiência a seguir relacionados:

- a) Mental: deficiência mental moderada ou severa;
- b) Distúrbio de conduta: problemas de psicomotricidade;
- c) Física: afecção muscular e/ou ortopédica;
- d) Sensorial: auditiva ou visual;
- e) Paralisação cerebral: deficiência física com deficiência neurológica;
- f) Múltipla: associação de duas ou mais das deficiências acima indicadas.

Parágrafo Quarto: O auxílio ao PcD será concedido ao empregado, de acordo com esta cláusula e parágrafos integrantes, enquanto perdurar o atendimento especializado e a condição de empregado.

Parágrafo Quinto: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio a PcD não será considerado como salário, não se integrando à remuneração para nenhum efeito legal.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A empresa poderá realizar convênios com entidades bancárias de crédito para que os empregados tenham acesso a empréstimos consignados, com desconto em folha de pagamento, conforme previsto nas Leis n.º 10820/03 e 10953/04.

Contrato de Trabalho [Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS E DE PPP

A empresa fornecerá o Atestado de Afastamento e Salário (AAS) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados da empresa, inclusive daqueles com mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho, serão realizadas com a assistência do **SINTEL/RJ**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia do depósito da indenização prevista no art. 477 da CLT, observados os demais procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRT nº 15 de 14/07/2010, do MTE.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A empresa poderá contratar empregados por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98 e do Decreto 2490/98, para atender, exclusivamente, as demandas de projetos das OPERADORAS que, em razão das peculiaridades e imprevisibilidade de lapso temporal para execução dos serviços, tornam imprescindíveis, em caráter extraordinário e adicionalmente ao contingente disponibilizado, a contratação de mão-de-obra a ser utilizada, única e exclusivamente,

para a execução de prestação de serviços nos projetos em questão.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos nesta condição, a empresa garantirá o cumprimento das condições de trabalho ajustadas neste Instrumento Coletivo, bem como estenderá aos mesmos todos demais benefícios e vantagens decorrentes de liberalidade empresarial.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de antecipação da rescisão do contrato individual de trabalho por prazo determinado, serão devidas indenizações, observados os seguintes critérios:

- a. Sendo a rescisão de iniciativa exclusiva da empresa, fica assegurado o pagamento, ao empregado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho uma indenização de 50% (cinquenta por cento) correspondente à remuneração a que teria direito até o término do contrato, sem prejuízo das demais indenizações previstas em lei específica.
- b. Sendo a rescisão de iniciativa do empregado, será facultado a empresa proceder aos descontos, nas verbas rescisórias, de adiantamentos salariais, entretanto, sem exceder o valor máximo que o empregado teria direito em idênticas condições.
- c. Devolução das antecipações de benefícios bem como do ressarcimento de despesas feitas pelo empregado, ambos devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: A empresa arcará com todas as consequências e ônus decorrentes de inobservância do ordenamento legal aplicável à matéria.

Parágrafo Quarto: Aos contratos por prazo determinado, que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado, conforme dispõe o artigo 481 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado à EMPRESA firmar contratos de experiência nos casos de readmissão de empregados demitidos há menos de 6 (seis) meses, para a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU OUTRAS ENTIDADES

Quando necessário a empresa poderá fazer contratação em situações de caráter excepcional e transitório, comprometendo-se a comunicar-se previamente ao SINTTEL-RJ. Para os serviços pontuais e específicos, como por exemplo, CLASSE "G", não será necessário a comunicação prévia.

Relações de Trabalho (Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROMOÇÃO PARA CONSULTOR TÉCNICO (MULTIFUNCIONAL)

A empresa abrirá 300 (trezentas) vagas para Consultor Técnico (Multifuncional) até dezembro de 2016, priorizando a seleção entre os profissionais que executem atividades de LA e Velox (ADSL).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECLASSIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE DADOS I

A empresa disponibilizará 6 (seis) vagas para Técnicos de Dados II. Os atuais Técnicos de Dados I que tiverem interesse em se qualificarem para Técnicos de Dados II, deverão se candidatar para as referidas vagas, que serão abertas até dezembro de 2016.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECLASSIFICAÇÃO DO TÉCNICO ADSL COM CREA

A empresa abrirá seleção para a função de Técnico de Dados I, priorizando os trabalhadores da função de Técnico com ADSL, com registro no CREA. Os profissionais que tiverem interesse em se qualificarem para Técnico de Dados I, deverão se candidatar para a vaga fazendo o curso de qualificação que será disponibilizado pela empresa até dezembro de 2016.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA se compromete em viabilizar o desenvolvimento e manutenção de programas especiais de formação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Os períodos destinados ao treinamento e de incentivo à capacitação, reciclagem, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional não serão contados como exercício efetivo em uma nova função, não cabendo nenhuma complementação salarial conforme previsto na cláusula sexta da presente ACT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que no caso de adaptação do empregado em nova função, ao final do período,

para que ocorra a referida adaptação, e esta não ocorrendo, o empregado deverá retornar à sua função anterior.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, ETC.

A empresa fornecerá de forma gratuita aos seus empregados o uniforme, os equipamentos e as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como disponibilizará telefones celulares, notebooks ou outros aparelhos eletrônicos para aqueles empregados cuja atividade diária exija uma rapidez de comunicação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados serão responsáveis pelo bom uso, zelo e guarda de uniformes, ferramentas e equipamentos que lhes sejam disponibilizados para consecução de serviços.

Parágrafo Segundo: Em caso de prejuízo resultante de uso indevido ou negligência ou imprudência do empregado responsável, desde que devidamente comprovado, a empresa poderá efetuar o desconto, em folha de pagamento dos empregados, pelo valor decorrente de depreciação, a título de ressarcimento, mediante ajuste por escrito com o empregado, observando os termos da OJ 18 SDC TST, a qual limita desconto máximo de 70% (setenta por cento) do salário-base.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento e a devolução de uniformes, ferramentas, telefones celulares, dentre outros, será formalizado por recibo específico, assinado pela empresa e pelos seus respectivos empregados, devendo constar a devida ressalva sobre o real estado de conservação do que estiver sendo fornecido, sendo uma via do recibo entregue ao empregado no ato da ocorrência.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa poderá descontar das verbas rescisórias, a título de ressarcimento de despesas, os uniformes, ferramentas, equipamentos e telefones celulares que, comprovadamente, estiverem enquadrados nas hipóteses previstas no parágrafo 2º desta cláusula, conforme do parágrafo 5º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Quinto: A empresa manterá controles transparentes dos materiais fornecidos aos empregados.

Parágrafo Sexto: A empresa não poderá efetuar os descontos sem a apresentação do comprovante de entrega estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e, ainda, quando ficar comprovado que tenha sido furtado, extraviado ou danificado por motivos alheios à vontade e ao zelo do empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A empresa, desde que comunicada sobre essa condição por escrito, concederá a estabilidade provisória ou o pagamento dos salários a título de indenização aos seus empregados com o contrato de trabalho ininterrupto e na empresa, de no mínimo 5 (cinco) anos, e que esteja há 12 (doze) meses, devidamente comprovados, da aposentadoria plena por idade ou por tempo de contribuição.

Parágrafo Único: Este benefício não se aplicará na ocorrência das hipóteses de dispensa por justa causa ou de pedido de demissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega, recebimento e devolução de qualquer documento à empresa serão protocolizado, com a emissão de recibos em duas vias, assinados, respectivamente pelo empregado e pela empresa, cabendo cópia a cada um.

Jornada de Trabalho [Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excetuados os que exerçam atividades com jornadas diferenciadas por força de lei.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho denominada “semana espanhola” conforme modelo previsto na OJ. 323 do TST, onde a empresa poderá alternar a jornada de trabalho dos seus empregados, sendo 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte, observados os adicionais legais (Cláusula Nona) que deverão ser considerados por ocasião do cômputo da jornada semanal.

Parágrafo Segundo: A empresa afixará as Escalas de Trabalho (Revezamento ou Plantão) no local de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: A empresa envidará esforços para buscar formas de coibir a convocação daqueles que não estão escalados para trabalho no feriado ou fim de semana.

Parágrafo Quarto: Da mesma maneira buscará forma administrativa que coíba a convocação por celular de empregados que estão fora da jornada de trabalho ou escala, ou, alternativamente, que seja garantido o pagamento de sobreaviso para estes casos.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Todos os empregados terão sua jornada de trabalho diária (entrada e saída) devidamente registradas em meio manual, mecânico, eletrônico ou digital que possa garantir o efetivo registro da jornada de trabalho. Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho terão seus registros de ponto de forma alternativa em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou controles equivalentes, o horário dos intervalos destinados à alimentação e descanso, desde que a empresa assegure o repouso no intervalo legal.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

- a)** Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão como também pessoa que declare em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência;
- b)** Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;
- c)** Por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;
- d)** Por 5 (cinco) dias, o trabalhador homem, no decorrer da primeira semana do nascimento do filho;
- e)** Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;
- f)** No período de tempo em que tiver de cumprir às exigências do Serviço Militar;
- g)** Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- h)** Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira Conforme o inc. X do art. 473 da CLT;
- i)** Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue

pela empresa ou posto bancário nela localizado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO DE FÉRIAS

O aviso de férias será informado ao empregado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de início das mesmas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de suspensão das férias por iniciativa da EMPRESA, será garantido o ressarcimento ao empregado em caso de comprovado prejuízo pecuniário.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o parcelamento das férias em dois períodos, mesmo àqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, mediante solicitação por escrito do trabalhador e concordância da empresa, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de folga do empregado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GESTANTES

É assegurada às empregadas, a concessão da licença maternidade nos termos previstos no art. 392 da CLT e a estabilidade no emprego conforme disposto no art.10, II, b das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INCENTIVO PARA ADOÇÕES

A empresa concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula de **GESTANTES**, à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de qualquer faixa etária.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), necessários para a realização de suas tarefas diárias, bem como garantirá treinamento adequado a todos os empregados para o correto uso de EPI's e EPC's e fiscalizará a utilização pelos empregados para execução das atividades profissionais.

CIPA [composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

A empresa se compromete a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10, NR-33 e NR 35, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas porventura por ela contratadas para prestação de serviços, sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

Parágrafo Segundo: Aos membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

A empresa observará os procedimentos legais quanto à realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A empresa realizará os exames médicos (ASO`s) admissionais, periódicos e demissionais, sem ônus para os empregados, fornecendo cópia dos resultados aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Em caso de observação de doença ocupacional, doença crônica ou problema médico relevante, o empregado será informado e encaminhado para o tratamento adequado.

Parágrafo Terceiro: Os exames demissionais serão feitos na ocasião da dispensa do empregado, vedada a substituição do exame demissional por exames periódicos, acima de 03 (três) meses ou laudos médicos de aptidão para retorno ao trabalho, exceto os casos previstos em NR, legislação específica, na recusa do empregado em realizar o exame, ou nos casos de não comparecimento ao local do exame demissional.

Parágrafo Quarto: Os empregados deverão submeter à realização dos exames de saúde ocupacional (ASO`s) previstos na NR-7 sob pena de dispensa na forma da legislação vigente, inclusive nos casos de campanhas internas de saúde ocupacional e programas de vacinação coletiva no âmbito da empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos por médicos do INSS, da rede pública (SUS), ou médicos credenciados do Plano de Saúde conveniado pela empresa, serão aceitos, sem restrições, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos, para serem aceitos, deverão ser entregues até 72 (setenta e duas) horas após o evento. No caso de impossibilidade do empregado fazer a entrega, deverá manter contato com seu RH, para ajuste de prazo e condições para a entrega. Caso o referido prazo termine no sábado, domingo ou feriado, o atestado será apresentado no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo: Para fins de justificativa de falta, a empresa considerará os atestados que comprovem atendimento médico, emitidos pelos órgãos públicos de saúde e/ou pelo convênio fornecido pela empresa, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

A empresa providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** encaminhará cópia da CAT ao **SINTEL-RJ**:

- a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal,
- b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese legal da CAT ser emitida pelo **SINTEL-RJ**, será encaminhada cópia à **EMPRESA**, a qual dará ciência expressa do recebimento.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS TOXICÔMANOS OU ALCOÓLATRAS

A empresa ao ser procurada pelo trabalhador compromete-se a encaminhar seus empregados toxicômanos ou alcoólatras crônicos a grupos de apoio especializado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

A empresa, quando solicitado, autorizará o ingresso do SINTEL-RJ em suas dependências, em dia e período previamente fixados, exclusivamente para realização de campanha de sindicalização junto aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS

A empresa se compromete em efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados ao **SINTEL-RJ** e a repassá-las até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia dos pagamentos dos salários.

Parágrafo Primeiro: A mensalidade sindical deverá ser descontada também sobre o 13º salário do empregado associado, conforme estatuto da entidade.

Parágrafo Segundo: O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque, depósito bancário ou transferência eletrônica.

Parágrafo Terceiro: A empresa encaminhará ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, a listagem dos contribuintes para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br, contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

Parágrafo Quarto: Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a empresa informará ao **SINTEL-RJ** por escrito, via postal ou entrega in loco ou, ainda, através do endereço eletrônico secretaria@sinttelrio.org.br, os nomes, as respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATIVIDADE SINDICAL

Os dirigentes sindicais e os representantes sindicais, para fins de exercício de sua função, terão garantido o acesso às dependências da empresa, desde que agendadas previamente.

Parágrafo Único: A empresa, quando formalmente solicitada e sempre que a situação exigir, agendará dia e hora para, em conjunto com o dirigente e/ou representante do **SINTEL/RJ**, para avaliar e/ou tratar de assuntos de interesse da categoria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO REPRESENTANTE E DIRETOR SINDICAL ELEITO EM SUAS

Aos representantes e diretores sindicais eleitos por suas respectivas bases será garantida a estabilidade provisória no emprego, a qual coincidirá com o mandato da Diretoria eleita do Sinttel-RJ.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa reconhece a estabilidade sindical provisória dos seus empregados eleitos, pela categoria profissional, para

exercício de cargo de dirigente sindical, sendo certo que o sindicato laboral enviará em tempo hábil conforme previsto na legislação, art.8º, VIII da Constituição Federal e artigo 543, § 3º, da CLT, o nome de cada dirigente eleito.

Parágrafo Único: Em razão do atendimento à finalidade inerente ao cargo eleito, a transferência de área ou local de trabalho dos representantes e diretores sindicais, deverá ser previamente combinada entre o SINTTEL-RJ e a direção da EMPRESA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA

Conforme estabelecido pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), acerca da contribuição sindical compulsória; determina também o parágrafo 2º do art. 583 da CLT que a empresa, depois de procedido o referido desconto em folha de pagamento, deverá encaminhar o comprovante do depósito da contribuição sindical ao respectivo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O encaminhamento do comprovante de depósito descrito no caput será realizado através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo in loco ou carta registrada ao **SINTTEL-RJ** no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, com o envio da respectiva cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel - ou meio magnético - com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes.

Parágrafo Segundo: As GRCS's e as listagens citadas no Parágrafo Primeiro poderão ser enviadas para o endereço eletrônico: secretaria@sinttelrio.org.br.

Parágrafo Terceiro A empresa se compromete a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor declarado equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento, uma única vez, de cada empregado participante da categoria representada pelo SINTTEL-RJ, sindicalizado ou não, o valor relativo a 1% (um por cento) do salário-base correspondente, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo sindicato, conforme deliberado na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os empregados poderão se opor à referida contribuição por meio de requerimento manuscrito ou digitado, com identificação e assinatura obrigatória, em 3 (três) vias entregues na sede ou sub sede do SINTTEL-RJ ou, ainda, enviadas por A.R. via Correios (ECT) para este sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for

percebido o salário reajustado conforme a presente convenção, sendo o período do efetivo recolhimento a ser definido pelo SINTTEL-RJ e comunicado à Empresa e aos trabalhadores, para que esta também informe aos obreiros acerca do acima disposto.

Parágrafo Segundo: Este valor deverá ser repassado pelas Empresas ao SINTTEL-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de depósito bancário ou transferência para o Banco 237 Bradesco, agência 666-1, conta corrente nº 3380-4, ou por meio de cheque nominal entregue na sede desta entidade laboral. No caso de não efetivação do repasse no prazo estipulado, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro: A Empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias, após realizado o repasse, conforme o parágrafo supra, para enviar à secretaria do SINTTEL-RJ a listagem dos empregados sobre os quais incidiu a contribuição prevista nesta Cláusula, acompanhada da cópia da folha de pagamento e das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) bem como da cópia dos recibos de depósito bancário, quando for o caso.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica assegurado ao **SINTTEL-RJ** o direito de fiscalizar, em conjunto ou separadamente, as condições de prestação de serviços de profissionais terceirizados integrantes de categoria representada por esta entidade laboral, com o propósito de preservar os direitos dos trabalhadores e/ou os interesses da categoria econômica representada pela empresa, a fim de coibir abusos de direito por parte de empresa não qualificadas legalmente para este fim.

Parágrafo Único: Entende-se por abuso de direito, para os fins do *caput* desta cláusula, a lesão a direitos trabalhistas e normas de segurança no trabalho, bem como o desvio de finalidade da empresa, o que expressa a intenção de burlar a lei (fraude) ensejando, assim, a anulação, pela via judicial, do contrato de prestação de serviços e, conseqüentemente, na apuração da responsabilidade civil e penal pertinentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

A empresa disponibilizará local para afixação de material informativo e comunicações do **SINTTEL-RJ**, de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja, e mediante análise e aprovação prévia da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DA EMPRESA

A empresase obriga a comunicar ao **SINTTEL-RJ**,no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por este Acordo Coletivo de

Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CANAL EXPRESSO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A empresa disponibilizará permanentemente e-mail onde o sindicato laboral postará demandas que serão apuradas e respondidas fundamentadamente em 10 (dez) dias úteis.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E NEGOCIAÇÃO

Fica ajustado que as partes realizarão reuniões mensais, para avaliação do cumprimento do pactuado neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Quando a situação exigir, deverá ser agendada reunião extra, visando sanar dúvidas e/ou divergências ou negociar medidas corretivas, de forma a garantir o cumprimento ou a melhoria das condições ajustadas neste Instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Em caso de descumprimento de qualquer condição ajustada neste instrumento, a parte prejudicada notificará a parte infratora para regularizar o ato faltoso, a qualquer tempo.

Parágrafo Único: Não respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos para sanar o descumprimento e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado a pagar multa diária até o adimplemento da obrigação, equivalente a R\$11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por infração cometida e por empregado atingido pela conduta infratora, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A empresa, visando o atendimento do disposto no § 2º do art. 614 da CLT, disponibilizará o inteiro teor deste Acordo Coletivo de Trabalho para acesso no endereço eletrônico intranet.serede, em até 5 (cinco) dias da data da transmissão do instrumento ao MTE, e manterá em seu poder o comprovante do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL [CERSIN

Por força deste Acordo e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, caso a empresa participe de licitações promovidas pelos órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, a empresa públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios), deverá apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: Esta certidão será expedida pelo sindicato laboral, assinada por seu Presidente ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais da empresa:

- a) Recolhimento da contribuição sindical;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral deste Acordo;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como o sindicato laboral, nos casos de concorrências, carta convite ou tomada de preços, alvejar o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELECOMUNIC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO
ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI

EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA
Gerente
SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A.

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (CARRO AGREGADO E NOTEBOOK)

O contrato de locação de veículo de propriedade do empregado para uso no trabalho deverá observar a tabela a seguir, para fins de pagamento mensal do carro agregado, o locador fará jus à percepção dos valores abaixo:

- a)** Carro novo (zero km), leve, agregado, (cores claras, branca, prata, cinza, ou preto) no valor de R\$963,00 (novecentos e sessenta e três reais);
- b)** Carro leve, agregado (cores claras, branca, prata, cinza ou preto) com até 36 meses de fabricação no valor de R\$963,00 (novecentos e sessenta e três reais);
- c)** Carro leve agregado fora do padrão de cor, com ou sem GNV, com mais de 3 anos e até 10 anos de fabricação, no valor de R\$727,97 (setecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos);
- d)** Motocicletas, no valor de R\$ 409,11 (quatrocentos e nove reais e onze centavos);
- e)** Veículos utilitários, no valor de R\$1.070,00 (hum mil e setenta reais)

Parágrafo Primeiro: Nos casos de agregamento de veículo novo (zero km), o empregado fará jus, pelo período de 5 anos, ao recebimento do valor correspondente ao teto máximo, se assim permanecer com o veículo agregado nesse período, sendo observado as correções anuais.

Observações:

- 1 -** O mesmo critério será adotado para o carro novo (zero km) agregado no momento da locação e atualmente está como recebimento do valor abaixo do teto máximo;
- 2 -** Para fazer jus a este benefício, o Locador do veículo agregado deverá procurar a área de controle de frota da Empresa e comprovar que o veículo foi locado à Empresa nos primeiros 30 dias seguintes à aquisição do veículo novo (zero Km);

3 - Para o empregado SEREDE S/A, oriundo da incorporação da TELEMONT em out/2015, comprovando que ao realizar o contrato com a antiga empregadora, o carro atendia a este critério, veículo novo (zero km), fará jus a esta mesma condição. Valor não é retroativo.

4 - As locações que estejam nesta condição serão reajustadas a partir de junho/2016, no valor correspondente ao teto máximo, até completar 5 anos, se assim permanecer com o veículo agregado nesse período. Benefício não é retroativo.

Parágrafo Segundo: Demais itens da política interna da Empresa para locação de veículo, diferente da estabelecida neste instrumento, deverá constar no contrato de locação firmado entre as partes empresa e trabalhador, com cláusulas bem definidas e claras, para regular este tema, desde que respeitado o contido no presente termo, objetivando não confundir o valor da locação com o salário.

Parágrafo Terceiro: A Empresa autorizará a aplicação da película (insufilm) nos carros agregados dentro do estabelecido pela “resolução nº 254/2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”.

Parágrafo Quarto: Constatado a utilização de forma contrária ao estabelecido na “resolução nº 254/2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN”, o locador será notificado para regularização em até 10 dias. A não regularização será motivo para o encerramento do contrato de locação.

Parágrafo Quinto: Se houver interesse da empresa em locar notebook para o desempenho de atribuição de trabalhador, poderá fazê-lo mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos o preço, o prazo, os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo Sexto: O valor mensal da locação de notebook será de R\$ 70,00 (setenta reais).

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.